



Número: **0804854-04.2021.8.15.0251**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Mista de Patos**

Última distribuição : **31/05/2021**

Valor da causa: **R\$ 2.531,25**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>FRANCISCO EUGENIO RODRIGUES (AUTOR)</b>	<b>BRUNO MOTA LUCENA (ADVOGADO)</b> <b>LAMARCK LEITE DE SOUSA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
43845 986	31/05/2021 11:45	<a href="#"><u>Petição Inicial</u></a>	Petição Inicial
43846 415	31/05/2021 11:45	<a href="#"><u>01- PETIÇÃO INICIAL</u></a>	Outros Documentos
43846 419	31/05/2021 11:45	<a href="#"><u>02- PROCURAÇÃO</u></a>	Procuração
43846 420	31/05/2021 11:45	<a href="#"><u>03-CNH-PROMOVENTE</u></a>	Outros Documentos
43846 421	31/05/2021 11:45	<a href="#"><u>04- COMPROVANTE DE RESIDENCIA</u></a>	Outros Documentos
43846 425	31/05/2021 11:45	<a href="#"><u>05- BOLETIM DE OCORRENCIA</u></a>	Outros Documentos
43846 427	31/05/2021 11:45	<a href="#"><u>06- COMPROVANTE DE PAGAMENTO - SEGURADORA</u></a>	Outros Documentos
43846 434	31/05/2021 11:45	<a href="#"><u>07- FICHA DE ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR</u></a>	Outros Documentos
43846 435	31/05/2021 11:45	<a href="#"><u>08-DOCUMENTOS DO VEICULO</u></a>	Outros Documentos
43846 438	31/05/2021 11:45	<a href="#"><u>09-DOCS-HIPOSSUFICIENCIA</u></a>	Outros Documentos
43852 948	04/06/2021 05:56	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
44068 654	04/06/2021 07:55	<a href="#"><u>Mandado</u></a>	Mandado

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA \_\_ VARA DA COMARCA DE  
PATOS-PB, SEGUE ANEXO PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA.**



Assinado eletronicamente por: LAMARCK LEITE DE SOUSA - 31/05/2021 11:42:46  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21053111424623700000041692941>  
Número do documento: 21053111424623700000041692941

Num. 43845986 - Pág. 1



# AO JUÍZO DA \_\_\_\_ VARA DA COMARCA DE PATOS ESTADO DA PARAÍBA.

**FRANCISCO EUGÊNIO RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 633927 SSP PB e do CPF nº 337.962.624-49, residente e domiciliado na Rua Wandy Alves, 334, Bairro Vitória, CEP: 58.706-000, na Cidade de Patos - PB, vem, por meio de seus advogados<sup>1</sup> (procuração anexa), propor:

## AÇÃO DE COBRANÇA DE VALOR COMPLEMENTAR DE SEGURO - DPVAT

em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua da Assembleia 100 (26º andar - Edifício Citibank), Centro, CEP 20011-904, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, com fulcro no artigo 3º, inciso II, da Lei 6.194/74 e pelos fatos e fundamentos jurídicos que passo a expor:

## DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU MEDIAÇÃO

A parte promovente manifesta interesse em **não participar, neste momento, da audiência de conciliação e mediação antes da realização da perícia médica.**

**A Lei nº 6.194/74 impõe a necessidade de perícia médica, com o intuito de quantificar o grau da lesão**, consequentemente, verificando os devidos valores que a parte promovente faz jus.

**Somente assim, a empresa ré será capaz de ofertar proposta.** Assim sendo, o promovente manifesta desinteresse na autocomposição, nesta fase processual, tudo conforme §5º do artigo 334 do CPC.

<sup>1</sup> BRUNO MOTA LUCENA, OAB/PB nº 26.181 e LAMARCK LEITE DE SOUSA, OAB/PB nº 26.189.

Endereço profissional no Edifício Milindra Empresarial, 11º andar, sala 1109,

Rua Pedro Firmino 107, Centro, CEP 58700-070, Patos - Paraíba.

Contatos: (83) 98205-3851 / advbrunomota@gmail.com



## DOS FATOS

---

O senhor Francisco Eugenio Rodrigues (promoente) compareceu 15ª Delegacia de Policia Civil de Patos-PB e relatou à autoridade policial os seguintes fatos (B.O nº3459/19), que em 08 de julho de 2019 por volta das 6h40m pilotava sua motocicleta por uma movimentada Avenida da Cidade, no Bairro Belo Horizonte na cidade de Patos-PB.

Quando o promoente se deslocava na avenida principal que dá acesso a saída para Pombal/Sousa em frente ao cemitério São Miguel; colidiu com um animal que transitava pela avenida, acabou perdendo o controle e o equilíbrio, devido ao impacto, pelo qual caiu no local, ocasionando uma grave lesão ao seu tornozelo direito,

Terceiros que se encontravam próximo ao local do sinistro socorreram de imediato o promoente e acionaram o SAMU, no qual, o encaminhou ao Complexo Hospitalar Dep. Janduhy Carneiro na Cidade de Patos-PB.

Depois disso, o promoente requereu administrativamente a indenização pela lesão e pelo fato de ter sido vítima de sinistro de trânsito, por amparo da Lei 6.194/74 que versa sobre estas indenizações securitárias, o promoente juntou documentação dos quais o site da seguradora e a lei orientam, solicitando em seguida o que lhe era devido pela lesão oriunda do acidente, entretanto, o valor concedido ficou muito abaixo, tendo uma avaliação mínima por parte da seguradora.

O pedido (nº **3190572710** - anexo - 06) indenizou o promoente em **R\$843,75** em graduação leve, sendo 6,25 dos 25% do alcance máximo para fraturas e debilidades no tornozelo (membro inferior), todavia, o laudo médico aponta fratura do menisco lateral do tornozelo direito (**CID: 10 S82. 6 e CID: T93.2**) com afirmação do médico sobre a perda de 30% da força física do membro, conforme a folha 04 do laudo médico (anexo - 07 )

**Pela tabela, a debilidade do promoente estará inclusa no critério de invalidez parcial completa, pois afeta um membro inferior, com base no laudo médico, e, por oportuno, provado em perícia técnica posterior;** logo o correspondente creditado em favorecimento do promoente ficou muito abaixo do que seria de pleno direito, dentro da margem dos 25% da indenização sobre o teto, o promoente alcançaria o valor de **R\$ 3.375,00**; como de forma administrativa já recebeu a avaliação de 6,25% (R\$ 843,75) resta o remanescente de **R\$2.531,25** (18,75%) em que o promoente faz jus ao valor restante sobre a porcentagem supra.





Salienta-se, ainda, que o promovente ficou totalmente desprovido de rendimentos, pois nesta ocasião laborava de forma autônoma, tendo em vista que o mesmo é motoboy e já possui certa idade, motivo este que o tornou incapacitante para continuar pilotando moto.

Com base nas narrativas supras, além do teor do laudo médico acerca da perda funcional do membro inferior, o promovente vem a este juízo requerer complementação do valor do seguro DPVAT, com base nos fundamentos infra.

## DO DIREITO

---

Importante expressar, a relação de consumo entre o promovente como consumidor e a parte promovida como fornecedora, preceitos básicos da relação consumerista. Nesta relação os Tribunais tem entendido que incide o CDC, pois, o promovente é usuário e destinatário final do serviço prestado pela empresa promovida.

Cumprindo o que preleciona os artigos 2º e 3º, § 2º do CDC. A relação consumerista é manifestadamente clara, mesmo que exista grande discursão acerca da configuração ou não da relação de consumo, oportuno mencionar a redação dada pelo legislador ao parágrafo 2º do artigo 3º do CDC.

Mesmo que exista grande discursão sobre a configuração ou não da relação de consumo nos Tribunais, oportuno mencionar o parágrafo 2º do artigo 3º do CDC.

**§ 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo,** mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e **securitária**, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhistas. (grifei)

Conforme interpretação da própria legislação, vislumbramos uma típica relação de consumo entre seguradora e segurado, posto que toda relação securitária, por disposição expressa, é amparada pelo Código de Defesa do Consumidor.

O Seguro Obrigatório DPVAT fora criado com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos automotores ou por suas cargas, indenizações em caso de morte, invalidez permanente e/ou reembolso de despesas médicas.





A Lei nº 6.194/74 determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o Seguro Obrigatório DPVAT. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes de trânsito o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Vejamos os esclarecimentos da seguradora consorciada acerca do recebimento da indenização:

O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido com Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).

O segurado recebeu administrativamente o proporcional a 6,25% do valor da lesão, entretanto, médico ortopedista responsável pela cirurgia do promovente avaliou/constatou perda de 30% da força do membro, assim sendo, a indenização do segurado ficou muito inferior aos parâmetros legais em total desrespeito à legislação vigente, fazendo jus ao recebimento do valor de **R\$ 2.531,25** (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), após perícia quantitativa obrigatória, conforme súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça.

Destarte, faz-se necessária a preservação do valor estabelecido, que pela extensão da lesão alcança o valor máximo da indenização, inclusive, incide a devida correção desde a data do evento danoso e juros a contar da citação, consoante a **Súmula 426 do STJ.**

Oportuno asseverar ainda que, quanto à documentação exigida, o legislador simplificou para o segurado, bastando o laudo médico e/ou, documentos hospitalares do primeiro atendimento médico e o Boletim de Ocorrência do órgão policial competente, para atestar seu direito de recebimento ao valor trazido, conforme Lei 6.194/74.

**Artigo. 5º** O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Em conclusão, não restou alternativa, senão, o ingresso da presente ação para recebimento do valor que lhe é devido de pleno direito.



## DA ANTECIPAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA

---

O **artigo 139**, inciso VI do CPC, antevê a possibilidade de alteração da ordem da produção dos meios de prova, adequando-as as necessidades do litígio, de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito.

Nos processos onde se discute a existência de diferenças de valores a serem pagos em razão do Seguro Obrigatório DPVAT, **a produção da prova pericial é de fundamental importância para a apuração da extensão do dano**, e, por conseguinte, a quantificação das diferenças pleiteadas.

Oportuno ainda, ressaltar o artigo 157, §2º do CPC, para organização da lista de peritos nas varas ou secretarias, mas, cabendo ao magistrado à escolha do perito técnico de sua confiança, condições essas que se permite indicar, assistentes técnicos para as avaliações médicas.

Não obstante, há de ressaltar o **artigo 473**, inciso IV, do CPC, no qual, o perito deve da resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz(íza), pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.

## DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

---

Estabelece o **artigo 85, §8º** do CPC, que, ao julgar a ação, o Juiz(íza) fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, quando for irrisório ou inestimável o proveito econômico ou quando o valor da causa for muito baixo.

Nesta senda, levando em conta o grau de zelo profissional, assim, bem como, o trabalho realizado pelo patrono da promovente, requer, a condenação da parte ré ao pagamento de honorários, com análise deste exímio julgador(a).

## DA JUSTIÇA GRATUITA

---

Excelência, o promovente não possui condições financeiras de arcar com as custas processuais, sem que, isso lhe prive do seu próprio sustento e da sua família, com base na **Lei 1.060/50**, vem pedir o benefício da Assistência Judiciária.



De acordo com o artigo 99 §3º do CPC “presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural”. Além do mais, a única fonte de renda para o sustento de sua casa está em seu labor diário como motoboy, então, quaisquer ônus remetidos no transcurso processual, comprometeria sua subsistência.

A impossibilidade de custear as despesas processuais sem sacrificar a subsistência própria e da família, também é corroborada, através da previsão nos termos do §3º do artigo 99 do CPC. Desta feita, requer a promovente que lhe seja concedido o benefício da Justiça Gratuita.

## DOS PEDIDOS

---

Diante do exposto, requer:

- I. Concessão do benefício da **Justiça Gratuita** a promovente, em conformidade com o **artigo 98** e seguintes do CPC e nas disposições da Lei 1.060/50;
- II. A **inversão do ônus da prova**, nos termos do artigo 6º, inciso VIII do CDC, ante a flagrante situação de hipossuficiência da promovente;
- III. **Devido à necessidade de realização de perícia médica**, manifesta **desinteresse na realização de audiência de conciliação**, salvo perito no local para este fim, conforme artigo 319, inciso VII do CPC;
- IV. **Nomeação de perito**, com o intuito de apuração técnica da graduação da invalidez, conforme preleciona **Súmula 474** do STJ, artigo 139, inciso VI e artigo 465 do CPC;
- V. **Citação da empresa ré**, na pessoa de seu representante legal, para querendo, apresente defesa nos termos legais, sob pena de revelia e confissão;
- VI. **Condenação da empresa ré**, ao pagamento em favor do promovente **do valor quantificado pela perícia, obedecendo a margem cabível dentro dos 25% que a lei assegura para lesões como estas, concedendo o remascente de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos);**





- VII. **Correção monetária** desde a data do evento danoso, conforme **Súmula 580 do STJ**, acrescido de **juros legais** a partir da citação, consoante a Súmula 426 do STJ;
- VIII. Condenação da empresa ré ao pagamento de **custas judiciais** e **honorários advocatícios** a serem arbitrados por Vossa Excelência;
- IX. Por fim, a **PROCEDÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS.**

Salientando-se, contudo, que, mesmo que a condenação seja proporcional, **não haverá que se falar em sucumbência recíproca**, vez que o pedido está condicionado à graduação do laudo médico.

Protesta por **todos os meios de produção de provas em direito admitidas, especialmente prova pericial**, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Dá-se a presente causa o valor de **R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um e vinte e cinco centavos)**

Termos em que  
Confia deferimento.

ASSINADO ELETRONICAMENTE  
**BRUNO MOTA LUCENA**  
OAB/PB 26.181

ASSINADO ELETRONICAMENTE  
**LAMARCK LEITE DE SOUSA**  
OAB/PB 26.189



# PROCURAÇÃO

AD JUDICIA - ET EXTRA

## OUTORGANTE

FRANCISCO EUGÉNIO RODRIGUES, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 633927 SSP PB e do CPF nº 337.962.624-49, residente e domiciliado na Rua Wandy Alves, 334, Bairro Vitória, CEP: 58.706-000, na Cidade de Patos – PB

## OUTORGADOS

BRUNO MOTA LUCENA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB nº 26.181, LAMARCK LEITE DE SOUSA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PB nº 26.189 e DEJAIR QUEIROZ DE ARAÚJO, brasileiro, casado, acadêmico de direito, CPF nº 041.095.504-32, ambos, com endereço profissional no Edifício Milindra Empresarial Center, 11º andar, sala 1109, na Rua Pedro Firmino 107, Centro, CEP 58700-070, na cidade de Patos - Paraíba.

Contatos: (83) 98205-3851 / E-mail: advbrunomota@gmail.com

## DOS PODERES

Amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia* e *et extra*, agindo em conjunto ou separadamente, possa(m) defender o(s) interesse(s) e direito(s) da outorgante perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação ou requerimento competente em que a outorgante seja autora, interessada ou reclamante, e defendendo-a quando for ré, interessada ou requerida, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, dar e receber quitação, confessar, requerer inventário ou arrolamento, firmar compromisso, prestar declarações, receber citação/intimação, receber valor que seja em nome da outorgante, levantar ou receber alvarás, praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato.

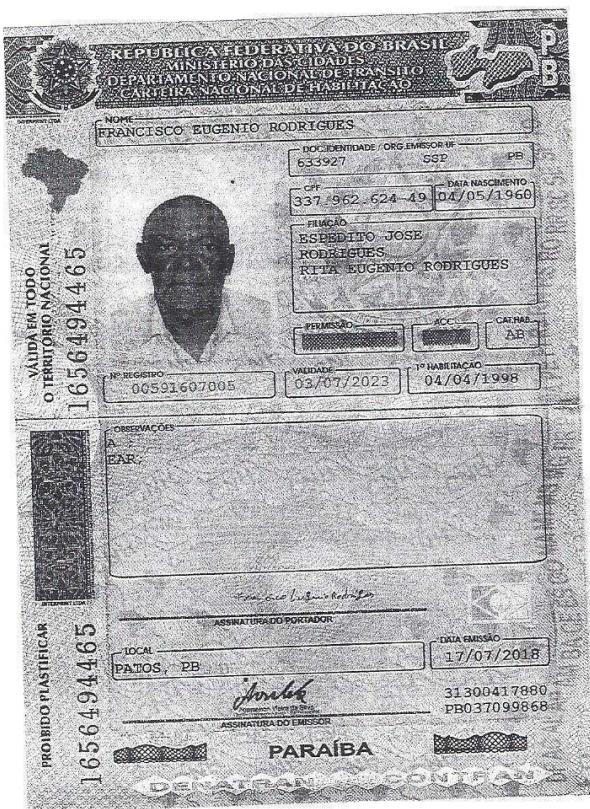
Patos, 04 de Março de 2021.

*Francisco Eugênio Rodrigues*

OUTORGANTE

Scanned with CamScanner





Assinado eletronicamente por: LAMARCK LEITE DE SOUSA - 31/05/2021 11:42:47  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2105311142476300000041692973  
Número do documento: 2105311142476300000041692973

Num. 43846420 - Pág. 1

FRANCISCO EUGENIO RODRIGUES  
RUA WANDY ALVES, 334 - VITÓRIA  
PATOS / PB CEP: 56706-000 (AG. 116)



Ligação: MONOFÁSICO  
Cis/Sbc: RES MTC B1 / RESIDENCIAL - RESIDENCIAL  
Poteiro: 14-118-435-5520 Referência: Jun / 2019  
Medidor: 00008333'72 Emissão: 21/06/2019

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Br-230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680  
CNPJ 08.095.133/0001-40 Insc Est. 16.015.823-0  
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°026.893.912  
Cód. para Déb. Automático: 00004493916

Atendimento ao Cliente ENERGISA **0800 083 0196** Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Jun / 2019	21/06/2019	23/07/2019	337.962.624-49 Insc. Est.

**UC (Unidade Consumidora): 5/449361-5**

Canal de contato  
Junta-se ao MOVIMENTO VACINA BRASIL Saiba mais em  
[saude.gov.br/vacinabrasil](http://saude.gov.br/vacinabrasil)

CCl	Descrição	Demonstrativo									
		Quantidade	Tarifa	Valor Base Calc.	Aliq. ICMS(R\$)	Base Calc. Pis(R\$)	Pis(R\$)	Cofins(R\$)	Tributos Total(R\$)	ICMS(R\$)	ICMS
0801	Consumo em kWh	134.000	0,854400	114,49	114,49	27	30,91	114,49	1,24	5,72	
0601	Adic. B. Amarela			0,73	0,73	27	0,19	0,73	0,00	0,03	
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS											
0807	CONTRIBUIÇÃO LUM PÚBLICA			14,15	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	
0804	JUROS DE MORA 05/2019			0,18	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	
0805	MULTA 05/2019			2,71	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	
0805	ATUALIZAÇÃO MONE, ÁRIA 05/2019			0,01	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL:											
182,27 115,22 31,10 115,22 1,24 5,75											
Tarifa/s/ Tributos: 0,571770											

Media últimos meses (kWh):	VENCIMENTO:	TOTAL A PAGAR:
169	01/07/2019	R\$ 132,27

Histórico de Consumo (kWh)

177 | 143 | 187 | 162 | 186 | 212 | 192 | 174 | 174 | 185 | 174 | 155  
Jun/18 Jul/18 Ago/18 Set/18 Out/18 Nov/18 Dez/18 Jan/19 Fev/18 Mar/19 Abr/19 Mai/19

RESERVADO AO FISCO  
27c9.1820.fc7a.d87a.b87d.e67e.8c7f.308f.

Indicadores de Qualidade			Composição do Consumo		
Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)	%
DIC MENSAL	5,91	0,83	Serviços de Dist. da Energisa/PB	27,35	20,62
DIC TRIMESTRAL	11,82	NOMINAL	Compra de Energia	39,04	29,52
DIC ANUAL	23,34	220	Serviço de Transmissão	4,26	3,22
DIC MENSAL	9,42	1,00	Encargos Setoriais	6,47	4,88
DIC TRIMESTRAL	9,05	CONTRATADA	Impostos Diretos e Encargos	55,14	41,69
FICANUAL	13,70	LIMITE INFERIOR	Outros Serviços	0,00	0,00
DMIC	3,48	LIMITE SUPERIOR	Total	132,27	100,00
DICRI	12,22	231	Valor do EUSD (Ref. 4/2019) R\$ 52,60		

ATENÇÃO	Faturas em atraso



Rua Moacir Leitão, nº 922, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB, CEP: 58704-330 - Tel.: (83) 3423-2553 e-mail: dpcentralpatos@gmail.com

## BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 3459/2019

Aos SETE (07) dias do mês de OUTUBRO do ano de **DOIS MIL E DEZENOVE (2019)**, nesta cidade de Patos/PB, no Cartório desta Delegacia de Polícia, sob a responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Delegado da Polícia Civil MANOEL MARTINS FERNANDES, delegado (a) de Polícia Civil, comigo Escrivão de Polícia, ao final assinado. Aí, por volta das 14h53min, compareceu, **FRANCISCO EUGENIO RODRIGUES**, brasileiro (a), RG: 633927 SSP/PB, CPF: 337.962.624-49, natural de Condado/PB, data de nasc. 04/05/1960, solteiro, moto-taxi, Filho (a) de Espedito Jose Rodrigues e Rita Eugenio Rodrigues, Residente na Rua Wandy Alves, nº 172, Bairro Vitória, Patos /PB, Tel.: (83) 9.9824-6036, fim de prestar a seguinte queixa:

=====  
QUE, o notificante afirma que, na data 08/07/20/2019, por volta das 06:40 horas, conduzia uma motocicleta de marca/modelo HONDA/CG 150 TITAN ES, Placa: MNM5675/PB, Renavam: 00886073758, ano/modelo: 2006/2006, cor: VERMELHA, chassi: 9C2KC08506R851241, Licenciada em nome do noticiante, no bairro Belo Horizonte, nesta cidade, quando em frente o cemitério São Miguel, colidiu em um animal (cachorro), e, perdendo o controle da moto, caiu, que foi socorrido por terceiros e conduzido ao Complexo Hospitalar Dep. Janduhy Carneiro, na cidade de Patos/PB, onde ao ser examinado, foi constatado fratura no tornozelo direito.  
=====

Nada mais havendo a constar, encerro a presente certidão que, lida e achada conforme, vai devidamente datada e assinada por mim. Eu, escrivão de Polícia, que o digitei. O referido é verdade. Dou fé. **TERMO DE RESPONSABILIDADE:** Declaro assumir inteira responsabilidade civil e criminal, referente ao Registro da Ocorrência supra que deu origem a presente Certidão. (**Artigo 299, do C.P.B. – Falsidade Ideológica – Pena: Reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos.**)

Notificante: Francisco Eugenio Rodrigues

Patos/PB, 07 de outubro de 2019.

  
**Ana M. da C. Leandro**  
Escrivão da Policial Civil AD-HOC  
Mat. 138.428-7





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 01 de Novembro de 2019

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3190572710      Vítima: FRANCISCO EUGENIO RODRIGUES

Data do Acidente: 08/07/2019      Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: EMMANOELA SATURNINA PEREIRA VASCONCELOS DE SOUZA ARAUJO

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), FRANCISCO EUGENIO RODRIGUES

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 843,75

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um tornozelo 25%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 25%) 6,25%

Valor a indenizar: 6,25% x 13.500,00 = R\$ 843,75

Recebedor: FRANCISCO EUGENIO RODRIGUES

Valor: R\$ 843,75

Banco: 104

Agência: 000000043

Conta: 00000105138-1

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: [www.seguradoralider.com.br/recomeco](http://www.seguradoralider.com.br/recomeco).

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

CNES	2605473	CNPJ 08.778.268.0023/76
NOME	HOSPITAL REGIONAL DEP JANDUHY CARNEIRO	
ENDEREÇO	RUA HORÁCIO NÓBREGA, S/N	
CIDADE	PATOS	UF PB

CLASSIF. RISCO	VERDE	FILIAÇÃO II	ESPEDITO JOSE RODRIGUES
ORIGEM	VIA PÚBLICA	IDADE	59a 2m COR PARDO
PACIENTE	FRANCISCO EUGENIO RODRIGUES	BAIRRO	SAO SEBASTIAO
NOME SOCIAL		CEP	58706130
FILIAÇÃO I	RITA EUGENIA RODRIGUES	CELULAR	83998246036
NASCIMENTO	04/05/1960	CPF	337.962.624-49
PROFISSÃO	MOTO TAXI		REG. NASC.
ENDERECO	RUA VANDY ALVES		
CIDADE	PATOS		
TELEFONE			
CNS	704304586127794		
ESTADO CIVIL	SOLTEIRO		

F.A.A	52370	PRONTUÁRIO	28537
MOTIVO	ACIDENTE DE TRANSITO MOTOCICLETA	OPERADOR	KGOMES
DATA	08/07/2019 Horário: 06:58	TIPO DE SERVICO	URGENCIA E EMERGENCI
CARATER	05 -OUTROS TIPOS DE ACIDENTE DE TR		
PROCEDIMENTO	0000000000 - .PROCEDIMENTO NAO DEFINIDO		
CONVÉNIO	SUS AMBULATORIO		
TRANSPORTE	VEICULO PRÓPRIO		
PRESTADOR	FRANCISCA SONALLY MELO DOS SANTOS		

ASS. DO PACIENTE / ACOMPANHANTE OU RESPONSÁVEL *Francisco f. Rodrigues*

PESO= \_\_\_\_\_ PA= \_\_\_\_\_ X \_\_\_\_\_ mmHg TEMP= \_\_\_\_\_

ANAMNESE EXAME FÍSICO (SUMÁRIO)

*leio em pe*

EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE (TIPO)

*Max.*

SOLICITAÇÃO DE PARECER

H min

DIAGNÓSTICO *Relevo*

CID \_\_\_\_\_

PROCEDIMENTO (DESCRICAÇÃO)

MATERIAIS, MEDICAMENTOS E OUTROS

EXCLUSIVO PARA ONCOLOGIA Sonally Santos  
Cirurgia de Coleta e Preservação CRM 7184PB



#### CARATER DO ATENDIMENTO

- ( ) 01-ELETIVO ( ) 02-URGÊNCIA ( ) 03-ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO OU A SERVIÇO DA EMPRESA  
( ) 04-ACIDENTE NO TRAJETO PARA O TRABALHO ( ) 05-OUTRAS LESÕES E ENVENENAMENTO POR AGENTE QUÍMICOS OU FÍSICOS

**SERVICIOS REALIZADOS: CÓDIGO / PROCEDIMENTO**

2 -  3 -

CONCLUSÃO DO ATENDIMENTO DATA \_\_\_\_\_ HORA: \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_

- INTERNAÇÃO     ALTA A PEDIDO     EVASÃO     ÓBITO     ALTA MÉDICA

MÉDICO/CRM

Evolução Multiprofissional

~~# otopediatr~~  
Uitare de Temez cu tornade  
care provo~~că~~ de nucleo tetru  
sau desup.  
P: 0000 + fito~~to~~

Dottorato in  
Scienze e Tecnologie  
della Terra

188



Hospital Regional de Patos - RX

80 %

El\_s:799

85 %

El\_s:870

75 %

El\_s:841



Tomozelo D, AP

14/Out/2019 19:26:06 Tomozelo D, Lateral

14/Out/2019 19:26:21 Tomozelo D, Lateral

14/Out/2019 19:26:40

20191014-01-0003

FRANCISCO EUGENIO RODRIGUES, , \*4/Mai/1960



Assinado eletronicamente por: LAMARCK LEITE DE SOUSA - 31/05/2021 11:42:50

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21053111425002400000041693435>

Número do documento: 21053111425002400000041693435

Num. 43846434 - Pág. 3



Lauda médica

Pedidas para os amigos que  
o sr Francisco Eugênio Rodrigues  
deu entrada no hospital Regional da  
polos em os de julho de 2019 vítima  
de acidente de moto apresentando  
como diagnósticos fratura móveis  
lateral tímpano com immobilização  
conservada e com imobilização  
gessada. Atualmente apresenta  
fratura consolidada com  
perda de 30% da função em  
tímpanos devido a rugas ~°  
esquema como sequela do trauma  
costal. CID S82.6 T93.2 Pata, 18/10/2019

Dr. Fábio de Moura Spá  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM-PB 6119

Dr Fábio de Moura Spá Ortopedia e Traumatologia  
CRM-PB 6119



## ATENDIMENTO COM ACOLHIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Data 08/07/19 Hora 06 h 51 Gênero MC 39 anos

Nome/Nome Social Enéias Engônio Rodrigues

Origem\* Uteis públicos

Regulado?  Sim  Não

Queixa principal/História atual da doença/Início dos sintomas ~~dores na pe bintu~~ Encaminhado?  Sim  Não

~~coelhos e folhas brancas~~ 002

Cliente Poxo

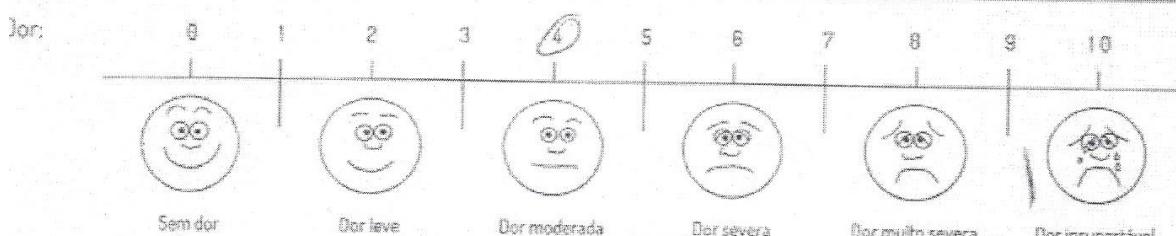
Transporte Viável próprio

Alergia?  Não  Sim

Uso de medicação?  Não  Sim

Doença prévia?  Não  Sim

Temp. \_\_\_\_ °C Pulso \_\_\_\_\_ bpm Resp. \_\_\_\_\_ irpm SpO<sub>2</sub> \_\_\_\_\_ % PA 160/110 mmHg HGT \_\_\_\_\_ mg/Dl



Classificação de Risco:  Vermelho  Amarelo  Verde  Azul

Specialidade Médica Enfermeiro

acompanhante:  S/ Acomp. (Setor Crítico)  S/ Acomp. (paciente consciente, orientado e capaz de autocuidado)  
 Acomp. p/ menor de 18 anos ou maior de 60  Acomp. p/ paciente com cond. clínica limitadora

Consultar tabela para preencher

Rafaelle de Almeida LOPES  
CORE/MPB 53.553 ENF

Enfermeiro/Carimbo



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**

**DENATRAN**

**DETTRAN - PB**  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO  
VIA: 0038607375-8 NOME: FRANCISCO EUGENIO RODRIGUES  
PLACA: 33796262449 DATA: 00/000/0000 EXERCÍCIO: 2019

**FRANCISCO EUGENIO RODRIGUES**

**NOVO**

**PLACA: NNM5675 / PB**

**CHASSI: 9G2KC08506R851241**

**COMBUSTIVEL: GASOLINA**

**ANO FAB.: 2006 ANO MOD.: 2006**

**COR PRIMARIA: VERMELHA**

**COTAS ÚNICAS: VENC. COTA ÚNICA: 1<sup>a</sup>**

**CATEGORIA: P149 / CL**

**FAIXA IPVA: 0**

**PARCELAMENTO / COTAS: 2<sup>a</sup> / 3<sup>a</sup>**

**PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$): 0,00 / 0,000**

**PATA DE PAGAMENTO: PREMIO TOTAL (R\$): 0,00 / 0,000**

**SEGURADO: P A G O / 24/05/2019**

**OBSERVAÇÕES:**

**CONTRAN**

**A. FADM DE CONC NACION HONDA LTDA.**

**REST. BEN. TRIBUTARIO**

**DATA: 0**

**LOCAL:**

**DATA: 28/05/2019**

**DATA: 1937**



Assinado eletronicamente por: LAMARCK LEITE DE SOUSA - 31/05/2021 11:42:51  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21053111425112600000041693439>  
Número do documento: 21053111425112600000041693439

Num. 43846438 - Pág. 1



## PODER JUDICIÁRIO

### ESTADO DA PARAÍBA

#### 4ª VARA DA COMARCA DE PATOS

Processo n. 0804854-04.2021.8.15.0251

### DESPACHO

Vistos etc.

É de conhecimento desta magistrada que a seguradora demandada somente formaliza acordos após submissão do autor à perícia médica. Por este motivo, deixo de agendar a audiência de conciliação descrita no art. 334 do Novo CPC.

Assim, cite-se a parte ré para apresentar contestação, no prazo legal de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, *caput*).

Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344), ressalvados direitos indisponíveis.

Defiro a gratuidade processual à parte autora.



Assinado eletronicamente por: VANESSA MOURA PEREIRA - 04/06/2021 05:56:21  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060405562119700000041699364>  
Número do documento: 21060405562119700000041699364

Num. 43852948 - Pág. 1

Cumpra-se.

Patos/PB, data e assinatura eletrônicas.

**Vanessa Moura Pereira de Cavalcante**

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: VANESSA MOURA PEREIRA - 04/06/2021 05:56:21  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060405562119700000041699364>  
Número do documento: 21060405562119700000041699364

Num. 43852948 - Pág. 2

**Poder Judiciário da Paraíba  
4ª Vara Mista de Patos  
AV DOUTOR PEDRO FIRMINO, S/N, - até 199/200, CENTRO, PATOS - PB - CEP: 58700-071  
PATOS()**

Nº do processo: 0804854-04.2021.8.15.0251

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [Acidente de Trânsito]

**MANDADO DE CITAÇÃO**

O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Mista de Patos manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a parte Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Endereço: RUA DA ASSEMBLEIA, 100, EDIFICIO CITIBANK, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-904 para querendo contestar a presente ação, no prazo legal. Advirta-a, outrossim, de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, constantes da inicial, cuja cópia segue em anexo.

PATOS, em 4 de junho de 2021.

De ordem, MARIA DAS NEVES RUFINO DE LUCENA  
Servidor

**PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:**

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:  
XXXXXXXXXXXXXX



Assinado eletronicamente por: MARIA DAS NEVES RUFINO DE LUCENA - 04/06/2021 07:55:21  
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060407552093100000041901072](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060407552093100000041901072)  
Número do documento: 21060407552093100000041901072

Num. 44068654 - Pág. 1